

Nº	AUTORIA	TIPO DE EMENDA	REDAÇÃO
1	Comissão Permanente de Finanças e Orçamento	MODIFICATIVA	<p>1. O artigo 5º do Projeto de Lei orçamentária passará a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>"Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2017, a:</p> <p>I – abrir, sem autorização legislativa da Câmara Municipal, créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos § 1º do Art. 43, da Lei Federal n. 4.320/1964;</p> <p>II – remanejar, independente de encontrar-se dentro do limite estabelecido no inciso I, após submetido e devidamente aprovado em plenário pela Câmara as dotações nas respectivas categorias econômicas, quando envolver recursos da mesma fonte e unidade gestora orçamentária, nos termos previstos no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964;</p> <p>III – tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;</p> <p>IV – realizar operações de crédito por antecipação da receita, após submetidas e aprovadas, cada operação, pela Câmara; entretanto, sendo observadas as normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n. 166/2010;</p> <p>V – Incluir no Plano Plurianual do Município (PPA), relativo ao período 2017-2019, o projeto de lei de orçamentação municipal;</p> <p>VI – No interesse da administração, proceder após submetido à Câmara Municipal, a abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação, no limite da receita, de acordo com o disposto no § 3º, de acordo art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64."</p>
2	Comissão Permanente de Finanças e Orçamento	MODIFICATIVA	<p>O artigo 6º passará a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>"Art. 6º Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita fica o Poder Executivo autorizado, após apreciação da Câmara Municipal, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação, no limite da receita, de acordo com o disposto no § 3º, de acordo art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64."</p>
3	Comissão Permanente de Finanças e Orçamento	SUPRESSIVA E ADITIVA	<p>"Suprime-se a atual redação do artigo 7º e acrescenta o seguinte dispositivo:</p> <p>Art. 7º Fica assegurado o valor de R\$ 4.640.000,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta mil reais), provenientes do montante consignado da receita n. 1722.99.52FIS – Fundo de Investimentos Sociais, destinados ao atendimento das emendas parlamentares, até o mês de março de 2017, mediante prévia aprovação do Plano de Aplicação pelo Poder Legislativo, as quais serão liberadas no decorrer da execução orçamentária, nas funções saúde e assistência social."</p>
4	Comissão Permanente de Finanças e Orçamento	SUPRESSIVA	Suprime-se o art. 8º.
5	Comissão Permanente de Finanças e Orçamento	SUPRESSIVA	Suprime-se o art. 10º